

O.S. nº 427-S, 27 de dezembro de 2018.

CONCEDER recesso aos estagiários abaixo, de acordo com a Lei nº 11.788/2008.

Nº FUNCIONAL	NOME	Dias de recesso	Período
3990559	Kevin Scanferla Fleming	15 (quinze)	21/12/2018 a 04/01/2019
3923738	Thiago da Vitoria Mateine Lima	30 (trinta)	02/01 a 31/01/2019

O.S. Nº 428-S, 27 de dezembro de 2018.

RESUMO DE RESCISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Órgão Concedente:
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Estagiário:

- Kevin Scanferla Fleming

A partir de 05/01/2019.

Vitória, 27 de dezembro de 2018.

KAMILA DELA FUENTE FREIRE BUSTAMANTE

Gerente Geral/ PGE

Protocolo 451073

O.S. nº 429-S, 27 de dezembro de 2018.

ALTERAR, a escala de férias referentes ao exercício de 2019, aprovada pela O.S. nº 346-S, publicada em 05/11/2018, para **incluir** o servidor abaixo relacionado:

Nº FUNCIONAL	NOME	INCLUIR:
3779564	Jhonatan Willian Dias Souza	Julho/2019

Vitória, 27 de dezembro de 2018.

MARIA DE LOURDES ABDALLA GOULART STARLING

Gerente Administrativa/ GEAD

Protocolo 451131

Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT -

RESOLUÇÃO NORMATIVA CONSECOR Nº 006, DE 27 DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a uniformização de procedimentos relativos à contagem de prazos prescricionais em sindicâncias e procedimentos administrativos disciplinares e dá outras providências.

O **Conselho Estadual de Correição do Poder Executivo - CONSECOR**, no exercício das atribuições previstas no artigo. 3º da Lei Complementar nº 847, de 12/01/2017,

CONSIDERANDO a relevância da execução da atividade correcional do Poder Executivo Estadual e a constante necessidade da padronização dos procedimentos; e

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de instrumentos que deem plena efetividade à atividade disciplinar no âmbito do Poder Executivo Estadual;

RESOLVE:

Art. 1º. No caso de cometimento de infrações disciplinares, salvo disposição em contrário em legislações específicas, a prescrição regula-se pelos prazos previstos no art. 156 da Lei Complementar nº 46/94.

Art. 2º. Os prazos prescricionais começam a correr da data do evento que gerou a infração disciplinar, e o curso da sua prescrição interrompe-se pela abertura de sindicância ou instauração de processo administrativo disciplinar, nos termos do §2º do art. 157 da Lei Complementar nº 46/94.

Art. 3º. Interrompida a prescrição, todo o prazo começa a correr, novamente, do dia posterior ao da interrupção.

Art. 4º. A declaração de prescrição pode ser realizada de ofício pela Autoridade competente na hipótese de infrações disciplinares, se for o caso, tanto no âmbito de sindicância quanto de processo administrativo disciplinar, redundando no respectivo arquivamento.

Art. 5º. Os órgãos com competência correcional da

Administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual deverão adotar medidas de controle dos prazos prescricionais, buscando evitar a prescrição.

Art. 6º. Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS PAULO PUGNAL DA SILVA

Secretário de Estado de Controle e Transparência
Presidente do CONSECOR
Protocolo 451091

RESOLUÇÃO DELIBERATIVA CONSECOR Nº 092/2018

O **CONSELHO ESTADUAL DE CORREIÇÃO**, no uso das atribuições e prerrogativas dispostas na Lei Complementar nº 847 de 12 de janeiro de 2017, como no Regimento Interno aprovado pela Resolução CONSECOR nº 001 de 17 de julho de 2017, em reunião ordinária realizada no dia 21 de dezembro de 2018, delibera:

Processo: 77591798

Solicitação: Autorização para abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar.

DECISÃO: O CONSECOR, por unanimidade, decide no sentido de deferir o requerimento da Corregedoria Geral do Estado e autorizar a abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar.

Vitória, 27 de dezembro de 2018.

MARCOS PAULO PUGNAL DA SILVA

Presidente do CONSECOR

RESOLUÇÃO DELIBERATIVA CONSECOR Nº 093/2018

O **CONSELHO ESTADUAL DE CORREIÇÃO**, no uso das atribuições e prerrogativas dispostas na Lei Complementar nº 847 de 12 de janeiro de 2017, como no Regimento Interno aprovado pela Resolução CONSECOR nº 001 de 17 de julho de 2017, em reunião ordinária realizada no dia 21 de dezembro de 2018, delibera:

Processo: 74121324

Solicitação: Autorização para abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar.

DECISÃO: O CONSECOR, por unanimidade, decide no sentido de deferir o requerimento da Corregedoria Geral do Estado e autorizar a abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar.

Vitória, 27 de dezembro de 2018.

MARCOS PAULO PUGNAL DA SILVA

Presidente do CONSECOR

RESOLUÇÃO DELIBERATIVA CONSECOR Nº 094/2018

O **CONSELHO ESTADUAL DE CORREIÇÃO**, no uso das atribuições e prerrogativas dispostas na Lei Complementar nº 847 de 12 de janeiro de 2017, como no Regimento Interno aprovado

pela Resolução CONSECOR nº 001 de 17 de julho de 2017, em reunião ordinária realizada no dia 21 de dezembro de 2018, delibera:

Processo: 76420302

Solicitação: Autorização para abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar.

DECISÃO: O CONSECOR, por unanimidade, decide no sentido de deferir o requerimento da Corregedoria Geral do Estado e autorizar a abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar.

Vitória, 27 de dezembro de 2018.

MARCOS PAULO PUGNAL DA SILVA

Presidente do CONSECOR

RESOLUÇÃO DELIBERATIVA CONSECOR Nº 095/2018

O **CONSELHO ESTADUAL DE CORREIÇÃO**, no uso das atribuições e prerrogativas dispostas na Lei Complementar nº 847 de 12 de janeiro de 2017, como no Regimento Interno aprovado pela Resolução CONSECOR nº 001 de 17 de julho de 2017, em reunião ordinária realizada no dia 21 de dezembro de 2018, delibera:

Processo: 83217606

Solicitação: Recurso Administrativo.
DECISÃO: O CONSECOR, acompanhando por unanimidade o voto do Conselheiro Relator, decide pelo recebimento do recurso e o no mérito julgá-lo procedente, com a determinação de anulação da decisão proferida nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 75233371, com a consequente remessa dos autos a Secretaria de Estado da Educação para as providências cabíveis.

Vitória, 27 de dezembro de 2018.

MARCOS PAULO PUGNAL DA SILVA

Presidente do CONSECOR

RESOLUÇÃO DELIBERATIVA CONSECOR Nº 096/2018

O **CONSELHO ESTADUAL DE CORREIÇÃO**, no uso das atribuições e prerrogativas dispostas na Lei Complementar nº 847 de 12 de janeiro de 2017, como no Regimento Interno aprovado pela Resolução CONSECOR nº 001 de 17 de julho de 2017, em reunião ordinária realizada no dia 21 de dezembro de 2018, delibera:

Processo: 83700102

Solicitação: Recurso Administrativo.
DECISÃO: O CONSECOR, acompanhando por unanimidade o voto do Conselheiro Relator, decide pelo recebimento do recurso e o seu indeferimento, com a consequente remessa dos autos à Secretaria de Estado da Educação para as providências cabíveis.

Vitória, 27 de dezembro de 2018.

MARCOS PAULO PUGNAL DA SILVA

Presidente do CONSECOR

Vitória (ES), Sexta-feira, 28 de Dezembro de 2018.

**RESOLUÇÃO DELIBERATIVA
CONSECOR Nº 097/2018**

O CONSELHO ESTADUAL DE CORREIÇÃO, no uso das atribuições e prerrogativas dispostas na Lei Complementar nº 847 de 12 de janeiro de 2017, como no Regimento Interno aprovado pela Resolução CONSECOR nº 001 de 17 de julho de 2017, em reunião ordinária realizada no dia 21 de dezembro de 2018, delibera:

Processo: 81451520

Solicitação: Conselho de Justificação.

DECISÃO: O CONSECOR, acompanhando por unanimidade o voto do Conselheiro Relator, decide pela manutenção do resultado do julgamento do Conselho de Justificação, determinando o arquivamento do processo, diante da procedência da justificação, com fulcro no inciso I do art.13 da Lei Estadual n. 3.213/1978.

Vitória, 27 de dezembro 2018.

MARCOS PAULO PUGNAL DA SILVA

Presidente do CONSECOR

**RESOLUÇÃO DELIBERATIVA
CONSECOR Nº 098/2018**

O CONSELHO ESTADUAL DE CORREIÇÃO, no uso das atribuições e prerrogativas dispostas na Lei Complementar nº 847 de 12 de janeiro de 2017, como no Regimento Interno aprovado pela Resolução CONSECOR nº 001 de 17 de julho de 2017, em reunião ordinária realizada no dia 21 de dezembro de 2018, delibera:

Processo: 78672155

Solicitação: Conselho de Justificação

DECISÃO: O CONSECOR, acompanhando por unanimidade o voto do Conselheiro Relator, decide pela manutenção do julgamento do Conselho de Justificação, determinando o encaminhamento dos autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, nos termos dos art.108 e art. 109 da lei 3.196/78 e inc. I do art. 2º da Lei Estadual n. 3.213/1978.

Vitória, 27 de dezembro 2018.

MARCOS PAULO PUGNAL DA SILVA

Presidente do CONSECOR

**RESOLUÇÃO DELIBERATIVA
CONSECOR Nº 099/2018**

O CONSELHO ESTADUAL DE CORREIÇÃO, no uso das atribuições e prerrogativas dispostas na Lei Complementar nº 847 de 12 de janeiro de 2017, como no Regimento Interno aprovado pela Resolução CONSECOR nº 001 de 17 de julho de 2017, em reunião ordinária realizada no dia 21 de dezembro de 2018, delibera:

Processo: 66388090

Solicitação: Conselho de Justificação.

DECISÃO: Os Conselheiros aptos

a votarem, acompanhando por unanimidade o voto do Conselheiro Relator, decidem pelo acolhimento do julgamento do Conselho de Justificação, determinando o encaminhamento dos autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, nos termos dos art.108 e art. 109 da lei 3.196/78 e inc. I do art. 2º da Lei Estadual n. 3.213/1978.

Vitória, 27 de dezembro 2018.

MARCOS PAULO PUGNAL DA SILVA

Presidente do CONSECOR

**RESOLUÇÃO DELIBERATIVA
CONSECOR Nº 100/2018**

O CONSELHO ESTADUAL DE CORREIÇÃO, no uso das atribuições e prerrogativas dispostas na Lei Complementar nº 847 de 12 de janeiro de 2017, como no Regimento Interno aprovado pela Resolução CONSECOR nº 001 de 17 de julho de 2017, em reunião ordinária realizada no dia 21 de dezembro de 2018, delibera:

Processo: 83343180

Solicitação: Recurso Administrativo.
DECISÃO: O CONSECOR, acompanhando por unanimidade o voto da Conselheira Relatora, decide pelo conhecimento do recurso e o seu indeferimento, com a consequente remessa dos autos à Secretaria de Estado da Educação para as providências cabíveis.

Vitória, 27 de dezembro 2018.

MARCOS PAULO PUGNAL DA SILVA

Presidente do CONSECOR

**RESOLUÇÃO DELIBERATIVA
CONSECOR Nº 101/2018**

O CONSELHO ESTADUAL DE CORREIÇÃO, no uso das atribuições e prerrogativas dispostas na Lei Complementar nº 847 de 12 de janeiro de 2017, como no Regimento Interno aprovado pela Resolução CONSECOR nº 001 de 17 de julho de 2017, em reunião ordinária realizada no dia 21 de dezembro de 2018, delibera:

Processo: 83775757

Solicitação: Recurso Administrativo.
DECISÃO: O CONSECOR, acompanhando por unanimidade o voto da Conselheira Relatora, decide pelo conhecimento do recurso e o seu indeferimento, com a consequente remessa dos autos à Secretaria de Estado da Educação para as providências cabíveis.

Vitória, 27 de dezembro 2018.

MARCOS PAULO PUGNAL DA SILVA

Presidente do CONSECOR

**RESOLUÇÃO DELIBERATIVA
CONSECOR Nº 102/2018**

O CONSELHO ESTADUAL DE CORREIÇÃO, no uso das atribuições e prerrogativas dispostas na Lei Complementar nº 847 de 12 de janeiro de 2017, como no Regimento

Interno aprovado pela Resolução CONSECOR nº 001 de 17 de julho de 2017, em reunião ordinária realizada no dia 21 de dezembro de 2018, delibera:

Processo: 82546266

Solicitação: Recurso Administrativo.

DECISÃO: O CONSECOR, acompanhando por unanimidade o voto da Conselheira Relatora, decide pelo conhecimento do recurso e pela reforma da decisão condenatória, para a aplicação do instituto da prescrição do evento punível.

Vitória, 27 de dezembro 2018.

MARCOS PAULO PUGNAL DA SILVA

Presidente do CONSECOR

**RESOLUÇÃO DELIBERATIVA
CONSECOR Nº 103/2018**

O CONSELHO ESTADUAL DE CORREIÇÃO, no uso das atribuições e prerrogativas dispostas na Lei Complementar nº 847 de 12 de janeiro de 2017, como no Regimento Interno aprovado pela Resolução CONSECOR nº 001 de 17 de julho de 2017, em reunião ordinária realizada no dia 21 de dezembro de 2018, delibera:

Processo: 83763651

Solicitação: Recurso Administrativo.
DECISÃO: O CONSECOR, acompanhando por unanimidade o voto do Conselheiro Relator, decide pelo conhecimento do recurso e o seu indeferimento, com a consequente remessa dos autos à Secretaria de Estado da Educação para as providências cabíveis.

Vitória, 27 de dezembro 2018.

MARCOS PAULO PUGNAL DA SILVA

Presidente do CONSECOR

**RESOLUÇÃO DELIBERATIVA
CONSECOR Nº 104/2018**

O CONSELHO ESTADUAL DE CORREIÇÃO, no uso das atribuições e prerrogativas dispostas na Lei Complementar nº 847 de 12 de janeiro de 2017, como no Regimento Interno aprovado pela Resolução CONSECOR nº 001 de 17 de julho de 2017, em reunião ordinária realizada no dia 21 de dezembro de 2018, delibera:

Processo: 83775900

Solicitação: Recurso Administrativo.

DECISÃO: O CONSECOR, acompanhando por unanimidade o voto do Conselheiro Relator, decide pelo conhecimento do recurso e o seu indeferimento, com a consequente remessa dos autos à Secretaria de Estado da Educação para as providências cabíveis.

Vitória, 27 de dezembro 2018.

MARCOS PAULO PUGNAL DA SILVA

Presidente do CONSECOR

**RESOLUÇÃO DELIBERATIVA
CONSECOR Nº 105/2018**

O CONSELHO ESTADUAL DE CORREIÇÃO, no uso das atribuições e prerrogativas dispostas na Lei Complementar nº 847 de 12 de janeiro de 2017, como no Regimento Interno aprovado pela Resolução CONSECOR nº 001 de 17 de julho de 2017, em reunião ordinária realizada no dia 21 de dezembro de 2018, delibera:

Processo: 84163933

Solicitação: Conselho de Disciplina.

DECISÃO: O CONSECOR, acompanhando por unanimidade o voto do Conselheiro Relator, decide pelo conhecimento e deferimento do recurso, com a aplicação de sanção nos termos definidos no voto do Conselheiro Relator.

Vitória, 27 de dezembro 2018.

MARCOS PAULO PUGNAL DA SILVA

Presidente do CONSECOR

**RESOLUÇÃO DELIBERATIVA
CONSECOR Nº 106/2018**

O CONSELHO ESTADUAL DE CORREIÇÃO, no uso das atribuições e prerrogativas dispostas na Lei Complementar nº 847 de 12 de janeiro de 2017, como no Regimento Interno aprovado pela Resolução CONSECOR nº 001 de 17 de julho de 2017, em reunião ordinária realizada no dia 21 de dezembro de 2018, delibera:

Processo: 82688192

Solicitação: Recurso Administrativo.

DECISÃO: O CONSECOR, por unanimidade, decide no sentido de encaminhamento dos autos à Polícia Militar do Estado do Espírito Santo- PMES, para as providências cabíveis, em virtude da incompetência do conselho na apreciação recursal, nos termos do Enunciado Consecor nº 003, de 03 de dezembro de 2018.

Vitória, 27 de dezembro 2018.

MARCOS PAULO PUGNAL DA SILVA

Presidente do CONSECOR

Protocolo 451119

PORTARIA Nº. 307-S, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

O Secretário de Estado de Controle e Transparência, no uso das atribuições e prerrogativas dispostas na Lei Complementar nº 856, de 17 de maio de 2017, e

Considerando a publicação da Instrução Normativa TCE Nº 43/2017, em 06 de dezembro de 2017, que promoveu alterações nos procedimentos e documentos relacionados à prestação de contas anual de gestão e de governo;

Considerando a Comunicação Interna nº 056 - SUBINT/SECONT e Comunicação Interna nº 059/2018 da Corregedoria Geral